



Câmara Municipal de Alenquer.

PROCOLO N.º 2691

Hora 08:55 Data 03/09/21

Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00
Gabinete do Vereador Betão-DEM

PROJETO DE LEI N.º 05/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Torna obrigatório à inclusão do conteúdo ‘Educação para o Trânsito’ no currículo das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, no Município de Alenquer”.

O Vereador Signatário, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte:

Art. 1º-Torna obrigatório a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" no currículo das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º- Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, o conteúdo "Educação para o Trânsito", com carga horária de 45(quarenta e cinco) minutos por semana, que será ministrado por um profissional capacitado na área.

Art. 3º - O conteúdo "Educação para o Trânsito" abrangerá os seguintes temas:

- I - Legislação de trânsito;
- II - Prevenção de acidentes;
- III - Proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV- Direção defensiva;
- V - Primeiros socorros.

Parágrafo Único: as temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto o nível de ensino.

Art. 4º - São objetos do conteúdo a Educação para o Trânsito:

- I - Conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;
- II - Reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito;
- III - Educar os futuros condutores com princípios de cidadania;

Art. 5º - o conteúdo programático “Educação para o Trânsito” deverá conter:



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 2694

Hora 08:55 Data 03/09/21


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00
Gabinete do Vereador Betão-DEM

I- Material pedagógico contendo o Código de Trânsito Brasileiro editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II- Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre trânsito, ministradas por profissionais, conforme regulamento;

III- Aulas práticas, dentro e fora da escola.

Parágrafo Único: A disciplina terá Carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais, definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras na educação infantil e ensino fundamental sobre "Educação para o Trânsito".

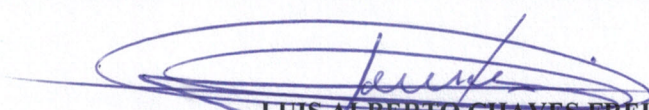
Parágrafo Único: As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 8º - o Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal. E através de licitação com entidades privadas para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 9º - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, em 02 de setembro de 2021.


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vereador - DEM



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00
Gabinete do Vereador Betão-DEM

Câmara Municipal de Alenquer
PROTÓCOLO N.º 269L
Hora 08:55 Data 03/09/21
Chefe do Protocolo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação Deste Augusto Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação da disciplina de Educação para o Trânsito na grade curricular das escolas municipais.

Essa pauta vem ganhando notoriedade nos últimos anos, pois a Educação para o Trânsito passou a se constituir numa das formas de combater a violência no trânsito a longo prazo, devendo ser introduzida desde a educação infantil ao ensino fundamental, para que o contato com a realidade do trânsito seja aprendida desde os anos iniciais do processo de formação do aluno. Nesse sentido, busca-se um cidadão mais consciente e engajado nas questões relativas ao trânsito e seu processo de humanização.

O objetivo deste trabalho é demonstrar a necessidade de uma educação para o trânsito já na educação infantil, a partir de uma relação com a realidade, não deixando que esse processo de formação e conscientização se inicie somente na idade de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Quanto à hipótese, acredita-se que inserindo-se essa disciplina no currículo escolar desses alunos, haverá tempo hábil para se aprofundar no tema trânsito com as crianças, o que facilitaria a compreensão e a consciência das mesmas em relação à realidade do trânsito.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, em 02 de setembro de 2021.


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vereador - DEM